



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3028/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“INSTITUI MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E CONTROLE NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando a necessidade de instituir medidas de contenção de despesas para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais e tendo em vista o encerramento de mandato no ano de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, respeitando o disciplinado pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, especialmente àquelas previstas nos artigos 9º, 22 e 42;

CONSIDERANDO, as consequências da queda de arrecadação devido à pandemia do Coronavírus – Covid 19, que assola o país e o mundo;

CONSIDERANDO, que o nível da despesa municipal está em crescimento, já próximo os limites da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, que cada unidade da Administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações de emergências atípicas e excepcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita arrecadada;

CONSIDERANDO, a prioridade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive o provisionamento para o décimo terceiro salário, sendo necessário o planejamento financeiro para quitação destas despesas, inclusive as obrigatórias de caráter continuado;

DECRETA:

Art. 1º. As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, deverão ser reduzidas, para os meses de junho a dezembro de 2020, objetivando manter o controle e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de compras e prestação de serviços, ressalvadas as destinadas à realização de serviço essencial e inadiável, mediante proposta justificada de cada Secretário ou Gestor e **APROVADA** pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A utilização de veículos e máquinas somente será autorizada, pelo Secretário, para a execução de serviços essenciais e inadiáveis, em cada área, quando não puder ser realizado de outra forma.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de viagens, com geração de despesas com diária e transporte, exceto na Secretaria de Saúde, na condução de pacientes.

Art. 5º. Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e **EXPRESSAMENTE** autorizados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 6º. Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal a observância dos seguintes procedimentos:

I - Redução ao mínimo indispensável do uso de impressão e reprodução de documentos;

II – Redução ao mínimo necessário do consumo de energia **elétrica, água e do uso de telefone;**

III – redução ao mínimo indispensável ao consumo de combustíveis, materiais de expediente, informática e escritório;

IV – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, **exceto os de caráter obrigatório**, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

V – intensificar o controle da frota municipal de veículos e máquinas, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer dentro da estrita e real necessidade.

Art. 7º. Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a **Secretaria de Fazenda e setor financeiro** do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 8º. A Secretaria de Fazenda poderá expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Compete a todos os Secretários Municipais acompanhar e fazer cumprir o disposto no presente Decreto, bem como, adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 10. Os atos e conseqüências estabelecidos por este Decreto poderão ser suspensos, no curso do período correspondente, em se verificando a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

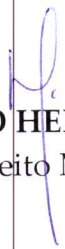
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

das anormalidades da arrecadação da receita, avocadas como fundamentação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 29 de maio de 2020.


TARCIZIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal


29 05 2020